

LEI Nº 3.158/2020

EMENTA: Dispõe sobre a isenção temporária da cobrança de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP), aos consumidores enquadrados na tarifa social de consumo inferior a 220 kwh/mês, como medida de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 007/2020, por meio do Poder Executivo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), durante o período de 03 (três) meses, contados da publicação desta lei, os contribuintes vinculados às unidades enquadradas na classe residencial de baixa renda, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) Kwh/mês.

Parágrafo único – O critério de baixa renda será definido pela tarifa social de energia elétrica prevista na Lei Federal nº 12.212/2010.

Art. 2º - A isenção temporária será concedida a uma única unidade consumidora vinculada ao contribuinte cadastrado na distribuidora de energia (CELPE).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 02 de junho de 2020

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe